



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

LEI N°.....212/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – COMUPRESMA, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição, Representação e Articulação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Meio Ambiente, órgão consultivo, de assessoramento, orientação e deliberação para o planejamento ou execução de ações que visem assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, as presentes e futuras gerações;

Parágrafo Único: O COMUPRESMA, para o efetivo exercício de sua finalidade institucional, vincular-se-á administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º A consecução ordenada das ações do COMUPRESMA, será conforme os ditames da “*ex vi legis*” pátria, nos seguintes enunciados da Lei Federal nº6.938 de 31 de agosto de 1981, que estabelece:

“Art.3º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – Degradação da Qualidade Ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;*
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;*
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.*

IV – Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ambiental;

V – Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.”

Art.3º O COMUPRESMA, compor-se-á dos representantes das seguintes entidades:

I – Entidades Governamentais do Estado:

- a) um representante da EPAGRI;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

- b) um representante da CIDASC;
- c) um representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento – CASAN;
- d) um representante do 11º Pelotão da Polícia de Proteção Ambiental.

II – Entidades Municipais:

- a) prefeito Municipal ou seu representante;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

III – Entidades não-governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- c) Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Parágrafo Único: Os membros serão nomeados mediante prévia indicação das respectivas entidades representadas, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para prestarem serviços de caráter relevante, não caracterizando-se como vínculo empregatício que importe em qualquer encargo trabalhista.

Art. 4º Para o seu funcionamento e organização, o COMUPRESMA será presidido por membro eleito entre os seus pares, sendo as demais funções e cargos, regulamentados por regimento interno próprio, homologado por decreto municipal.

Art. 5º A secretaria do COMUPRESMA, será exercida por um servidor municipal, designado em comum acordo entre o Presidente e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: A Secretaria do COMUPRESMA será equipada e definida sua localização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, devendo a municipalidade garantir os meios e recursos necessários para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Finalidade do COMUPRESMA

Art. 6º O COMUPRESMA, tem por finalidade:

§1º Propor ao poder público e a coletividade a educação e conscientização ambiental, entendidos e estabelecidos como:

I – Processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

II – São Princípios básicos da educação ambiental:

- a) o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- b) a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

- c) o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;
- d) a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- e) a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- f) a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- g) a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- h) o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

III – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- a) o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- b) a garantia de democratização das informações ambientais;
- c) o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- d) o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- e) o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do país, em níveis micro e macro regionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- f) o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- g) o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

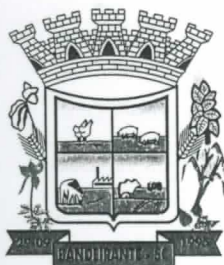
IV – Ao COMUPRESMA cabe estabelecer calendário de eventos, visando à integração da comunidade, voltado a preservação da natureza, através de:

- a) Palestras e projetos que visem dinamizar e incentivar a educação ambiental;
- b) Programas intersetoriais que envolvam a comunidade e demais entidades públicas e privadas afins.

Art. 7º Cabe ao COMUPRESMA, no âmbito do Território Municipal:

§ 1º Fomentar, propor, apoiar e desenvolver as seguintes iniciativas voltadas à preservação e recomposição da Flora:

- a) propor a manutenção do horto municipal, com espécies nativas, principalmente às ameaçadas de extinção;
- b) propor projetos que visem a recomposição arbórea nativa, nas áreas de preservação permanente, principalmente a mata ciliar as margens de rios e nascente de água;
- c) o zoneamento de áreas verdes, considerados em processo de degradação ambiental, bem como as soluções viáveis;
- d) propor a criação de espaços verdes de especial proteção ambiental, conforme os ditames constitucionais e legislação vigente, tanto na área urbana como na rural;
- e) propor e orientar a municipalidade, para celebração de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando o aproveitamento ou corte racional e sustentável, de árvores nativas, mortas ou caídas por ação do vento, no âmbito do município, acelerando os procedimentos e diminuindo os custos do produto rural;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br

CNPJ 01.612.528/0001-84

Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

f) propor ao poder público, diretrizes que ordenem o plantio de árvores ornamentais nativas no perímetro urbano, bem como o plantio das mesmas na área rural, visando o aproveitamento sustentável.

§ 2º Da proteção aos recursos hídricos:

I – Assegurar às presentes e futuras gerações, a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade aos respectivos usos;

II – Promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III – Manter permanente diagnóstico da situação dos recursos hídricos quanto:

- a) condições para dessedentação humana e animal;
- b) condições de balneabilidade.

IV – Identificar e comunicar as autoridades competentes, qualquer forma de poluição ou contaminação dos recursos hídricos;

V – O COMUPRESMA, inteirar-se-á e articular-se-á com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, visando adoção de diretrizes e captando recursos.

§ 3º Da proteção e qualidade do solo:

I – Propor, juntamente com órgãos técnicos, medidas que visem a eliminar as formas de deteriorização, desgaste e esgotamento do solo;

II – Estabelecer diretrizes, que previnam os riscos de poluição de solo e do subsolo ou que importem na alteração adversa de suas qualidades, através da inadequada deposição, disposição, descarga, infiltração, acumulação ou enterramento de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, líquido e gasoso;

III – Propor ao poder público, medidas que ordenem o manejo sustentável do solo agrícola e urbano.

§ 4º Da proteção da qualidade do ar:

I – Propor ao poder público, a adoção de normas que regulamentem a emissão de agentes poluentes na atmosfera, em qualquer estado da matéria, oriundos de atividades industriais e agrárias, que possam afetar a saúde, a segurança, ao bem estar ou causar danos à flora, fauna e ao meio ambiente em geral;

II – Cabe ao COMUPRESMA identificar e comunicar as autoridades competentes, quando não sanável em âmbito interno, a comunicação de atividade potencialmente poluidora, que gerem ou possam gerar poluição atmosférica;

III – Orientar a administração municipal, do licenciamento ambiental, previsto para as atividades que requeiram tratamento especial dos detritos ou partículas que possam poluir a atmosfera.

§ 5º Da proteção à Fauna:

I – Promover estudos e registros, catalogando a fauna silvestre do ecossistema da Bacia do Rio Uruguai;

II – Propor a elaboração de convênios com órgãos afins, visando a instituição de criadouros comerciais de espécies nativas, segundo a legislação ambiental;

III – Propor a criação de Reservas Biológicas, Parques e Áreas de relevante valor ecológico, de modo a manter as espécies, evitar a extinção de espécies raras, preservando a biodiversidade e a integridade do patrimônio genético faunístico da região;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84

Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

IV – Fomentar e apreciar projetos de criadouros de peixes nativos em açudes, viabilizando ou pleiteando convênios entre a municipalidade e órgãos federais e estaduais da área.

§ 6º Do combate as fontes de poluição, decorrentes de atividades, sistemas, processos, operações, máquinas, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente, tais como:

- I – Extração de minerais;
- II – Atividades industriais;
- III – Madeireiras e indústrias moveleiras;
- IV – Sistema de tratamento de efluentes de agroindústrias, matadouros e criadouros de animais em confinamento;
- V – Propor ao poder público a adoção de medidas que visem dar o devido tratamento aos esgotos cloacais, resíduos sólidos, gasosos e/ou líquidos;
- VI – Propor a municipalidade, diretrizes para adoção de controle de uso de agrotóxico e produtos similares;
- VII – Orientar a municipalidade, sobre a necessidade de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), das atividades previstas em legislação, a serem apreciados em audiências públicas;
- VIII – Propor campanhas educativas e projetos, que contemplem o recolhimento seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo urbano, doméstico, industrial, hospitalar e, os detritos de componentes eletrônicos com carga tóxica e/ou radiativa, como baterias, pilhas e similares, que causem ou possam causar danos ao meio ambiente;
- IX – Propor a regulamentação das atividades que resultem, produzam, ou causem ruídos, sons ou qualquer forma de poluição sonora, que perturbem ou possam perturbar o sossego, a saúde e o bem estar da população;
- X – Requisitar ao poder público, vetos a projetos de lei nocivos a qualidade de vida e ao meio ambiente, o indeferimento ou cassação do alvará ou da licença de localização e funcionamento, para instalação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a biota local;
- XI – Propor regras para o plano de diretrizes da cidade, com vistas a manutenção e preservação do ecossistema local;
- XII – Propor normas técnicas, legislação municipal de controle da qualidade ambiental, bem como elaborar estudos objetivando a solução e degradações ambientais, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, projetos, processos e sistemas de significativo interesse ambiental;
- XIII – Propor e manter junto à municipalidade, um sistema de controle e fiscalização das atividades consideradas potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, fazendo-se cumprir a legislação Federal e Estadual, quanto a licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO), licenças estas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- XIV – Sistemas de tratamento ou de disposição final de resíduos ou materiais sólidos, líquidos e gasosos, de quaisquer atividades reguladas pelo estado.

Art. 8º São os objetivos do COMUPRESMA:

- I – Difundir a educação ambiental, o zelo e a preservação da natureza;
- II – Identificar as áreas ou acervos ambientais (natural ou paisagístico, arquitetônico ou artificial), bem como os sítios de excepcional beleza e/ou valor científico, histórico e ecológico;
- III – Propor ações preventivas quanto a poluição de qualquer natureza ou a degradação ambiental;
- IV – Assessorar a municipalidade quanto ao devido licenciamento ambiental das atividades previstas em lei ou regulamentos;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

V – Buscar apoio da coletividade e a união de entidades públicas e privadas em prol das ações ambientais.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pela Administração dentro do prazo de 60 dias da publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da criação, manutenção e funcionamento, do COMUPRESMA, serão por conta de verbas orçamentárias e extra-orçamentárias, oriundas de convênios, do município de Bandeirante.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCERLIN
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi publicada
nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante - SC, em 04 de maio de 2001.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa